

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA N° 08/2022

SESSÃO ORDINÁRIA

14/03/2022 (SEGUNDA-FEIRA) - 17:30 HORAS

1 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 178/2021 - PREFEITO MUNICIPAL** - Altera e dá nova redação às Leis Complementares Municipais nº 148 e 149, de 06 de maio de 2021, para extinguir o Departamento de Negócios Jurídicos, o cargo de Diretor do Departamento de Negócios Jurídicos e disciplina as competências da Procuradoria Jurídica do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - DAAE. Processo nº 15894.

2 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 142/2021 - ALESSANDRO SONEGO DE ALMEIDA** - Altera a redação do título do Capítulo IX, e acrescenta o Artigo 46-A na Lei Municipal nº 5.291/2019 - Código Municipal de Defesa e Proteção dos Animais. Processo nº 15847.

3 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 017/2022 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Segurança Pública, e dá outras providências. Processo nº 15996.

4 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 018/2022 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), e dá outras providências. Processo nº 15997.

5 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 019/2022 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.547.076,56 (dois milhões quinhentos e quarenta e sete mil, setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), e dá outras providências. Processo nº 15998.

6 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 020/2022 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 9.888.605,31 (nove milhões oitocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e cinco reais e trinta e um centavos), e dá outras providências. Processo nº 15999.

7 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 021/2022 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de R\$ 19.397.284,76 (dezenove milhões trezentos e noventa e sete mil, duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos), e dá outras providências. Processo nº 16000.

8 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 022/2022 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 542.107,71 (quinhentos e quarenta e dois mil, cento e sete reais e setenta e um centavos), e dá outras providências. Processo nº 16001.

9 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 023/2022 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar no valor de R\$ 944.500,00 (novecentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais), e dá outras providências. Processo nº 16002.

10 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 024/2022 - CAROLINE GOMES FERREIRA DE MELLO E VEREADORES** - Cria a Consolidação das Leis em Defesa dos Direitos da Mulher do Município de Rio Claro - CLDDM. Processo nº 16003.

\$

01

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2021

PROCESSO Nº 15894

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

(Altera e dá nova redação às Leis Complementares Municipais nº 148 e 149, de 06 de maio de 2021, para extinguir o Departamento de Negócios Jurídicos, o cargo de Diretor do Departamento de Negócios Jurídicos e disciplina as competências da Procuradoria Jurídica do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - DAAE).

Artigo 1º - O Artigo 4º da Lei Complementar Municipal nº 149, de 06 de maio de 2021, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º A estrutura organizacional do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro é composta dos seguintes órgãos:

- I - Superintendência;
 - a) Controle Interno;
 - b) Assessorias.
 - c) Procuradoria Jurídica

II - Departamentos:

- a) Departamento Técnico;
- b) Departamento de Engenharia, Obras e Planejamento;
- c) Departamento de Cadastros e Controles Técnicos;
- d) Departamento de Meio Ambiente;
- e) Departamento Administrativo e Financeiro;
- f) Departamento Comercial e de Relações com o Usuário;"

Artigo 2º - A letra "g", do inciso III, do art. 34, da Lei Complementar Municipal nº 149, de 06 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"g) Encaminhamento dos processos de dívida ativa à Procuradoria Jurídica;"

Artigo 3º - A letra "m", do inciso II, do art. 37, da Lei Complementar Municipal nº 149, de 06 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"m) Encaminhamento dos casos de dívida ativa à Procuradoria Jurídica;"

Artigo 4º - Fica revogado o artigo 39 da Lei Complementar Municipal nº 149, de 06 de maio de 2021.

Artigo 5º - A Seção VIII da Lei Complementar Municipal nº 149, de 06 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Seção VIII - Da Procuradoria Jurídica"

"Art. 38. A Procuradoria Jurídica, atividade inerente à advocacia pública e suas respectivas chefias são reservadas a profissionais investidos em cargos de provimento efetivo dos quadros do DAAE de Rio Claro, mediante aprovação prévia em concurso público, é composta de:

02

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

I - Seção de Protestos e Dívida Ativa."

Artigo 39 - REVOGADO

Artigo 40 - São competências da Procuradoria Jurídica:

- I - A competência exclusiva à Procuradoria Municipal privativamente a advocacia pública da Autarquia;
- II - A representação em juízo ou fora dele os direitos e interesses da Autarquia;
- III - A prestação de assessoria jurídica à Autarquia, no âmbito contencioso e consultivo;
- IV - A supervisão das atividades jurídicas e jurisdicionais da Autarquia;
- V - A emissão de pareceres sobre questões jurídicas e em processos em trâmite;
- VI - A representação da Autarquia, judicial e extrajudicialmente, em feitos cíveis, trabalhistas e criminais, requisitando auxílio técnico das demais áreas do DAAE;
- VII - A atuação em processos administrativos de sindicância e processos disciplinares;
- VIII - A análise de minutas de regulamentos, contratos e outros atos de natureza jurídica de interesse da Autarquia;
- IX - A instrução e notificação da Autarquia e seus funcionários quanto aos deveres e obrigações decorrentes de decisão judicial concernente ao DAAE;
- X - Emissão de parecer em processos de licitação;
- XI - Acompanhamento e defesa em processos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em defesa exclusiva da Autarquia;
- XII - A observação ao cumprimento de prazos legais;
- XIII - A supervisão da documentação legal da Autarquia;
- XIV - A prestação de apoio ao Diretor na tomada de decisões e na formulação de programas, projetos relacionados com a área jurídica;
- XV - O assessoramento nos procedimentos administrativos, inclusive disciplinares;
- XVI - A emissão e acompanhamento dos pareceres nos processos administrativos de licitação, de formalização dos contratos administrativos, convênios, parcerias, termos de ajustamento de conduta, consórcios públicos ou atos congêneres de interesse do Município, cabendo-lhe opinar sobre recursos interpostos em certames licitatórios;
- XVII - O auxílio dando suporte aos trabalhos da Comissão de Sindicâncias e Processos Administrativos quando solicitado;
- XVIII - A representação jurídica do DAAE em processos ou ações que versem sobre matéria financeira relacionada com a arrecadação tributária;
- XIX - O acompanhamento da defesa dos interesses do DAAE nas ações e processos, inclusive maridos de segurança;
- XX - O zelo pela celeridade e segurança da inscrição da dívida ativa do DAAE, promovendo o seu controle;
- XXI - Efetuar a inscrição de Dívida Ativa;
- XXII - Gerenciar dados e informações sobre a inscrição e a cobrança da Dívida Ativa;
- XXIII - A promoção da sustação de cobranças ou o parcelamento de débitos, antes ou depois do ajuizamento, e o cancelamento ou a dispensa de inscrição na dívida ativa, conforme os parâmetros legais;
- XXIV - A coordenação da recuperação de dívidas inscritas de maior potencial econômico;
- XXV - A efetuação do controle da legalidade e apurar a liquidez e certeza dos créditos de natureza tributária e não tributária da dívida ativa do DAAE, inscrevendo-a para fins de cobrança amigável ou judicial;
- XXVI - O controle do parcelamento de débitos tributários e não tributários inscritos na dívida ativa, ajuizados ou não;
- XXVII - A inscrição de Dívidas dos contribuintes, e a emissão das Certidões de Dívida Ativa;
- XXVIII - Ajuizamento de processos de dívidas ativas, bem como acompanhamento e cumprimento de prazos;
- XXIX - Realização de acordos judiciais ou administrativos."

Artigo 41 - A Procuradoria Jurídica, detém a seguinte Seção:

I - Seção de Protestos e Dívida Ativa, com competências para:

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

- a) O protesto de Certidão da Dívida Ativa (CDA) emitida pela Fazenda Pública Municipal, e cujos efeitos do protesto alcançarão, também, os responsáveis tributários apontados no artigo 135 da Lei Federal nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional), desde que seus nomes constem da Certidão de Dívida Ativa;
- b) O protesto da sentença judicial condenatória de quantia certa em favor do DAAE, desde que transitada em julgado, independentemente do valor do crédito;
- c) O cancelamento do Protesto, quando quitado;
- d) O cancelamento do Protesto, quando este esteja eivado de vícios que comprometa sua validade;
- e) A baixa provisória ou definitiva do protesto;
- f) A promoção das atividades pertinentes à apuração, inscrição, arrecadação, cobrança e estratégia de cobrança de certidões de regularidade fiscal;
- g) A análise de estratégias para o aprimoramento da arrecadação e cobrança da dívida ativa, bem como em relação aos instrumentos de garantia do crédito inscrito e à localização de patrimônio dos devedores;
- h) O estabelecimento e ordenação normativa, planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades do sistema de cobrança dos débitos;
- i) A articulação com os órgãos de origem dos créditos inscritos, com vistas ao aperfeiçoamento das atividades relativas à dívida ativa;
- j) A elaboração de atos de delegação e de aprimoramento da cobrança, em relação à representação judicial e extrajudicial da cobrança;
- k) O acompanhamento das ações de gestão da dívida ativa, inclusive em relação às estratégias estabelecidas, com vistas à garantia e à recuperação dos créditos inscritos;
- l) A proposição de medidas de aperfeiçoamento da gestão e de estratégias de arrecadação e cobrança, com vistas à recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa;
- m) A ação em sincronia com os demais setores de faturamento e cobrança;
- n) A inscrição de Dívidas dos contribuintes, e a emissão das Certidões de Dívida Ativa.”.

Artigo 6º - O anexo II, da Lei Complementar nº 148, de 06 de maio de 2021, no item “QTD” (quantidade) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Diretor de Departamento - Comissionado - 6 (QTD)”

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 18 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 07/03/2022 - Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
PROJETO DE LEI N° 142/2021

PROCESSO N° 15847

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Altera a redação do título do Capítulo IX, e acrescenta o Artigo 46-A na Lei Municipal nº 5.291/2019 - Código Municipal de Defesa e Proteção dos Animais).

Artigo 1º - Altera a redação do título do Capítulo IX da Lei Municipal nº 5.291, de 11 de junho de 2019 - Código Municipal de Defesa e Proteção dos Animais, que passa a ter a seguinte redação:

"CAPÍTULO IX

DO USO DE ANIMAIS PARA A CONDUÇÃO DE CARGA, SEGURANÇA PATRIMONIAL E SIMILARES"

Artigo 2º - Acrescenta o Artigo 46-A na Lei Municipal nº 5.291, de 11 de junho de 2019 - Código Municipal de Defesa e Proteção dos Animais, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 46-A - A comercialização de cães na especificidade de locação para fins de proteção patrimonial, assim como a utilização de cães tutelados, obedecerá ao disposto neste Artigo, bem como nas demais legislações vigentes.

§ 1º - Constituem objetivos fundamentais desta Lei a preservação da saúde pública, a garantia à integridade física da população e a eliminação dos agravos zoo-sanitários no Município de Rio Claro e a proteção à integridade e saúde dos animais empregados e treinados para a guarda de bens e patrimônios particulares ou públicos.

§ 2º - Os estabelecimentos destinados à locação de cães só podem obter autorização para Localização e Funcionamento se comprovarem possuir instalações adequadas, com garantias de proteção, cuidados especiais com a saúde dos animais, espaço para adestramento, adequadas salas de atendimento médico veterinário, veículos apropriados ao transporte dos animais.

I - O credenciamento para o desempenho da atividade será expedido por médicos veterinários, com aprovação mediante laudo que atestem o estado de saúde dos animais.

II - Para proceder ao credenciamento e iniciar a atividade, os proprietários estarão cientes que são responsáveis pela total proteção aos animais, providenciando para isso vistorias periódicas por profissionais competentes nos estabelecimentos sob contrato de locação de cães a fim de verificar as condições dos animais de guarda, sob pena de incorrerem nos crimes de abusos e maus tratos contra animais domésticos, conforme o disposto no Artigo 32 da Lei Federal nº 9.605/98.

III - As vistorias deverão ser realizadas por veterinários, semanalmente e podendo ser conferidas por agentes de saúde dos órgãos de zoonoses municipais a qualquer tempo e, em caso de observâncias de irregularidades, as vistorias devem se proceder diariamente até que se constate obediência às exigências legais de acomodação dos animais.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

§ 3º - Os estabelecimentos residenciais ou comerciais locatários de cães de guarda, cu que possuam seus próprios animais, devem possuir instalações apropriadas à presença e circulação dos animais, em locais seguros, salubres e que não ofereçam ameaça à população, tampouco perturbem a ordem pública local, devendo possuir espaços com condições ambientais e climáticas adequadas para proteção contra chuva, frio e calor.

I - As empresas locadoras de cães de guarda, deverão ter seus animais cadastrados junto ao DPA, conforme o disposto no Artigo 12 desta Lei.

II - Os estabelecimentos comerciais que possuírem seus próprios cães para guarda, deverão ter seus animais cadastrados junto ao DPA, conforme o disposto no Artigo 12 desta Lei.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais que possuírem seus próprios cães para guarda, que se encontrarem em desrespeito às recomendações anteriores, observadas nas vistorias, ensejarão na proibição do estabelecimento na utilização destes cães.

I - Caso as providências a serem adotadas não sejam respeitadas e, na hipótese de os proprietários dos animais se mostrarem incapazes de oferecer condições ideais para o desempenho da atividade, será procedida a apreensão dos animais, com aplicação de multa de 100 (cem) UFMRC's por animal apreendido.

II - Ocorrendo a fuga de animais e sobrevindo qualquer ataque a transeuntes em via pública, os proprietários, contratantes e os responsáveis pelo local em que o animal se encontrava alojado ou pertencente, serão responsabilizados:

- a) Em 2000 (duas mil) UFMRC's por animal que escapar do local;
- b) Em 4000 (quatro mil) UFMRC's em caso de reincidência por qualquer das partes envolvidas;
- c) No caso de cães locados, a autuação também se aplicará a empresa locadora.

III - O locador terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adaptar às condições exigidas, a partir da publicação desta Lei.

§ 5º - As Infrações ao disposto nesta Lei ou nas demais vigentes, após representação dos Agentes Credenciados, conforme prevê os Parágrafos 4º e 5º deste Artigo, serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com o auto de infração, pelo poder público, assim como a aplicação de multas e demais sanções ou restrições, observados o rito e os prazos estabelecidos na legislação que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 6º - Os valores arrecadados com as multas que trata este Artigo serão revertidos para o Fundo de Proteção Animal".

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 18 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 07/03/2022 - Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
PROJETO DE LEI Nº 017/2022

PROCESSO Nº 15996

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Segurança Pública, e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Segurança Pública, visando a delegação de competência para execução compartilhada de serviços de fiscalização de sons e ruídos, em motocicletas e automotivos, em desobediência ou inobservância dos limites estabelecidos na (NBR) 10.151 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), com fulcro ainda nas Leis Municipais 5.091, de 31 de agosto de 2017 e 5.468, de 23 de março de 2021.

Artigo 2º - Para fins de consecução do convênio firmado, desde já fica o Município autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, se houver, correndo as mesmas por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 15 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Extraordinária do dia 09/03/2022
- Maioria Absoluta.

07

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
PROJETO DE LEI Nº 018/2022

PROCESSO Nº 15997

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), e dá outras providências).

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

08 - 01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

08.01.15.451.5011.1003.4.4.90.51 (XXXX) - Obras no Sistema Viário	R\$ 25.000.000,00
FR 07 - Operação de Crédito	

TOTAL	R\$ 25.000.000,00
--------------------	--------------------------

Art. 2º - Os Créditos Adicionais Especiais de que trata o artigo anterior, serão integralmente cobertos com **Operação de Crédito a ser firmada junto ao Banco do Brasil**, de acordo com art. 43, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 4.320/64 conforme abaixo.

I - Operação de Crédito Disponível

Operação de Crédito a ser firmada junto ao Banco do Brasil	R\$ 25.000.000,00
--	-------------------

TOTAL.....	R\$ 25.000.000,00
-------------------	--------------------------

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025 - Lei 5555 de 18/11/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO - Lei nr. 5505 de 20/07/2021 do Exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 15 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Extraordinária do dia 09/03/2022
- Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
PROJETO DE LEI N° 019/2022

PROCESSO N° 15998

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.547.076,56 (dois milhões quinhentos e quarenta e sete mil, setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), e dá outras providências).

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.547.076,56 (dois milhões quinhentos e quarenta e sete mil, setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), nos termos do Artigo 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DESEN. ECON. E PLANEJAMENTO

03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

03.01.04.122.7003.2053.4.4.90.52 (3623) - Manut. do Departamento	R\$ 200.000,00
--	----------------

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS

08.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

08.01.15.451.5011.1003.4.4.90.51 (3579) - Obras no Sistema Viário	R\$ 116.900,00
08.01.15.451.5011.1003.4.4.90.51 (3580) - Obras no Sistema Viário	R\$ 300.000,00
08.01.15.451.5011.1003.4.4.90.51 (3603) - Obras no Sistema Viário	R\$ 140.320,56
08.01.15.451.5011.1003.4.4.90.51 (3605) - Obras no Sistema Viário	R\$ 100.000,00
08.01.15.451.5011.1003.4.4.90.51 (3608) - Obras no Sistema Viário	R\$ 150.000,00
08.01.15.451.5011.1003.4.4.90.51 (3609) - Obras no Sistema Viário	R\$ 30.000,00

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

10.01- GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

10.01.13.392.3003.1001.4.4.90.51 (3578) - Construções, Ref. e Ampliações	R\$ 238.856,00
10.01.13.392.3003.2067.3.3.90.39 (3624) - Eventos Diversos	R\$ 125.000,00

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. ABASTEC. SILVI E MANUTENÇÃO

12.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

12.01.20.605.6006.2053.4.4.90.52 (3625) - Manutenção do Departamento	R\$ 1.146.000,00
--	------------------

TOTAL R\$ 2.547.076,56

Art. 2º - Os Créditos Adicionais Suplementares de que trata o artigo anterior, serão integralmente cobertos com Excesso de Arrecadação de Convênios a receber no Exercício de 2022, de acordo com art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64 conforme abaixo.

I - Excesso de Arrecadação de Convênios.

Convênio Federal - Revitalização do Teatro Municipal Felicia Alem Alam	R\$ 238.856,00
Convênio Federal - Pavimentação e Recapeamento	R\$ 116.900,00
Convênio Federal - Implantação de Espaço 4º	R\$ 200.000,00
Convênio Federal - Revitalização de Oficinas Culturais e Artísticas	R\$ 125.000,00
Convênio Federal - Aquisição de Máquinas Patrulha Mecanizada	R\$ 1.146.000,00
Convênio Estadual - Recape Asfáltico Rua 11 Av. 40	R\$ 300.000,00
Convênio Estadual - Const. de Rotatória e Pavi. Aberta Av. Marginal	R\$ 140.320,56

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Convênio Estadual - Pavimentação Asf. Inteli. Recanto Paraíso Boa Vista	R\$ 100.000,00
Convênio Estadual - Recapeamento em Diversas Ruas Bairro São José	R\$ 150.000,00
Convênio Estadual - Projeto Calçamento Jd. Brasília II Rua 2	R\$ 30.000,00
TOTAL	R\$ 2.547.076,56

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do Exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 15 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Extraordinária do dia 09/03/2022 - Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
PROJETO DE LEI N° 020/2022

PROCESSO N° 15999

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 9.888.605,31 (nove milhões oitocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e cinco reais e trinta e um centavos), e dá outras providências).

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 9.888.605,31 (nove milhões oitocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e cinco reais e trinta e um centavos), nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.04 - FUNDEB

07.04.12.361.2001.2303.3.1.90.11(XXXX) - Des . e Imp. de RH - Ens. Fund.	R\$ 9.888.605,31
TOTAL	R\$ 9.888.605,31

Art. 2º - Os Créditos Adicionais Suplementares de que trata o artigo anterior, serão integralmente cobertos Superávit Financeiro apurado no exercício de 2021 de Recursos do FUNDEB, de acordo com art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64 conforme abaixo.

I - Superávit Financeiro apurado no Exercício de 2021

Superávit Financeiro Disponível (FUNDEB)	R\$ 9.888.605,31
TOTAL	R\$ 9.888.605,31

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do Exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 15 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Extraordinária do dia 09/03/2022
- Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 021/2022

PROCESSO N° 16000

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de R\$ 19.397.284,76 (dezenove milhões trezentos e noventa e sete mil, duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos), e dá outras providências).

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de R\$ 19.397.284,76 (dezenove milhões trezentos e noventa e sete mil, duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos), nos termos do Artigo 41, Incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.02 - ENSINO FUNDAMENTAL

07.02.12.362.2001.2250.3.3.90.39(3582) - Manut. Unidades Escolares	R\$ 3.700.000,00
07.02.12.361.2001.2250.4.4.90.52 (3583) - Manut. Unidades Escolares	R\$ 1.000.000,00
07.02.12.362.2001.2251.3.3.90.39 (XXX) - Transporte de Alunos	R\$ 1.000.000,00

07.03 - EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLAR E CRECHES

07.03.12.365.2001.2299.3.3.90.39(3584) - Manut. Unid. Pre Escol. Creches	R\$ 3.700.000,00
07.03.12.365.2001.2299.4.4.90.52 (3585) - Manut. Unid. Pre Escol. Creches	R\$ 710.000,00
07.03.12.365.2001.2300.3.3.90.39 (3586) - Manut. Unid. Pre Escol. Creches	R\$ 3.700.000,00
07.03.12.365.2001.2300.4.4.90.52 (3587) - Manut. Unid. Pre Escol. Creches	R\$ 704.728,31

07.05 - MERENDA ESCOLAR

07.05.12.306.2001.2252.3.3.90.30 (3588) - Manut. da Merenda Escolar	R\$ 1.200.000,00
07.05.12.306.2001.2252.3.3.90.30 (3589) - Manut. da Merenda Escolar	R\$ 1.200.000,00
07.05.12.306.2001.2252.3.3.90.30 (3590) - Manut. da Merenda Escolar	R\$ 1.200.000,00
07.05.12.306.2001.2252.3.3.90.30 (XXX) - Manut. da Merenda Escolar	R\$ 1.282.556,45

TOTALR\$ 19.397.284,76

Art. 2º - Os Créditos Adicionais Suplementares e Especiais de que trata o artigo anterior, serão integralmente cobertos por Anulação Parcial de Dotações do Orçamento Vigente de 2022 e Superávit Financeiro apurado no Exercício de 2021 de Recursos do Fundo Nacional de Educação - FNDE, de acordo com art. 43, §1º, incisos I e III da Lei Federal nº 4.320/64 conforme abaixo.

I - Superávit Financeiro apurado no Exercício de 2021

Superávit Financeiro Disponível (Salário Educação - FNDE QSE)	R\$ 17.114.728,31
Superávit Financeiro Disponível (PNAE)	R\$ 1.282.556,45

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

II - Anulação Parcial de Dotações

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.02 - ENSINO FUNDAMENTAL

07.02.12.361.2001.2251.3.3.90.39 (1848) - Transporte de Alunos R\$ 1.000.000,00

TOTALR\$ 19.397.284,76

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do Exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 15 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Extraordinária do dia 09/03/2022
- Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
PROJETO DE LEI Nº 022/2022

PROCESSO Nº 16001

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 542.107,71 (quinhentos e quarenta e dois mil, cento e sete reais e setenta e um centavos), e dá outras providências).

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 542.107,71 (quinhentos e quarenta e dois mil, cento e sete reais e setenta e um centavos), nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

11 - 03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.03.08.244.4002.2191.4.4.90.51 (XXXX) - Servs. de Convivência e Fortalec	R\$ 40.000,00
11.03.08.244.4002.2192.4.4.90.51 (XXXX) - Piso Básico Fixo	R\$ 60.000,00
11.03.08.244.4002.2193.4.4.90.51 (XXXX) - Piso Fixo Média Complex.Paefi	R\$ 83.280,02
11.03.08.244.4002.2199.4.4.90.51 (XXXX) - Índice de Gestão Descentral.	R\$ 22.928,29
11.03.08.244.4002.2325.3.3.90.30 (XXXX) - Ações do Covid no Suas	R\$ 13.362,03
11.03.08.244.4002.2326.3.3.90.30 (XXXX) - Ações do Covid Alimentos	R\$ 69.735,11
11.03.08.244.4002.3213.3.3.90.30 (XXXX) - Ações do Covid Gerais	R\$ 252.802,26
TOTAL	R\$ 542.107,71

Art. 2º - Os Créditos Adicionais Especiais de que trata o artigo anterior, serão integralmente cobertos Superávit Financeiro apurado no exercício de 2021 de Recursos Federais - FNAS, de acordo com art. 43, §1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64 conforme abaixo.

I - Superávit Financeiro apurado no Exercício de 2021	
Superávit Financeiro Disponível (FNAS)	R\$ 542.107,71
TOTAL	R\$ 542.107,71

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Art. 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do Exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 15 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Extraordinária do dia 09/03/2022
- Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
PROJETO DE LEI Nº 023/2022

PROCESSO Nº 16002

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar no valor de R\$ 944.500,00 (novecentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais), e dá outras providências).

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial e Suplementar no valor de R\$ 944.500,00 (novecentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais), nos termos do Artigo 41, Incisos I e II da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

16 - GABINETE DO VICE PREFEITO

16.01 - CHEFE DE GABINETE

16.01.04.122.7003.2348.3.3.90.30 (XXXX) - Man. do Gabi. do Vice Pref.	R\$ 20.000,00
16.01.04.122.7003.2348.3.3.90.36 (XXXX) - Man. do Gabi. do Vice Pref.	R\$ 20.000,00
16.01.04.122.7003.2348.3.3.90.39 (XXXX) - Man. do Gabi. do Vice Pref.	R\$ 50.000,00
16.01.04.122.7003.2348.4.4.90.52 (XXXX) - Man. do Gabi. do Vice Pref.	R\$ 10.000,00

17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

17.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

17.01.04.131.7003.2349.3.3.90.30 (XXXX) - Manutenção do Departam.	R\$ 20.000,00
17.01.04.131.7003.2349.3.3.90.36 (XXXX) - Manutenção do Departam.	R\$ 20.000,00
17.01.04.131.7003.2349.3.3.90.39 (XXXX) - Manutenção do Departam.	R\$ 50.000,00
17.01.04.131.7003.2349.4.4.90.52 (XXXX) - Manutenção do Departam.	R\$ 10.000,00

18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS

18.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

18.01.04.122.7003.2350.3.3.90.30 (XXXX) - Manutenção do Departam.	R\$ 100.000,00
18.01.04.122.7003.2350.3.3.90.36 (XXXX) - Manutenção do Departam.	R\$ 50.000,00
18.01.04.122.7003.2350.3.3.90.39 (XXXX) - Manutenção do Departam.	R\$ 100.000,00
18.01.04.122.7003.2350.4.4.90.52 (XXXX) - Manutenção do Departam.	R\$ 100.000,00

19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

19.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

19.01.04.122.7003.2351.3.3.90.30 (XXXX) - Manutenção do Departam.	R\$ 80.000,00
19.01.04.122.7003.2351.3.3.90.36 (XXXX) - Manutenção do Departam.	R\$ 50.000,00
19.01.04.122.7003.2351.3.3.90.39 (XXXX) - Manutenção do Departam.	R\$ 100.000,00
19.01.04.122.7003.2351.4.4.90.52 (XXXX) - Manutenção do Departam.	R\$ 50.000,00
19.01.04.122.7003.2332.3.3.90.39 (XXXX) - Ser. Des. das Relac. Trab.	R\$ 4.500,00
19.01.23.122.7003.1062.4.4.90.51 (XXXX) - Revit. e Proj. de Obras Merc.	R\$ 20.000,00
19.01.23.122.7003.2022.3.3.90.30 (XXXX) - Revit. Adeq. e Manut no Mer.	R\$ 20.000,00

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

19.01.23.122.7003.2022.3.3.90.39 (XXXX) - Revit. Adeq. e Manut no Mer.	R\$ 60.000,00
19.01.23.122.7003.2022.4.4.90.52 (XXXX) - Revit. Adeq. e Manut no Mer.	R\$ 10.000,00
TOTAL	R\$ 944.500,00

Art. 2º - Os Créditos Adicionais Suplementares de que trata o artigo anterior, serão integralmente cobertos Anulação de Dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente de 2.022, de acordo com art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 conforme abaixo.

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, DESENVOL. ECON. E PLAN.

03.61 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

03.01.04.122.7003.2053.3.3.90.36 (1722) - Manutenção do Departam.	R\$ 80.000,00
03.01.04.122.7003.2053.3.3.90.39 (1723) - Manutenção do Departam.	R\$ 200.000,00
03.01.04.122.7003.2332.3.3.90.39 (3264) - Ser. Des. das Relac. Trab.	R\$ 4.500,00
03.01.23.122.7003.1062.4.4.90.51 (3485) - Revit. e Proj. de Obras Merc.	R\$ 20.000,00
03.01.23.122.7003.2022.3.3.90.30 (3482) - Revit. Adeq. e Manut no Mer.	R\$ 20.000,00
03.01.23.122.7003.2022.3.3.90.39 (3483) - Revit. Adeq. e Manut no Mer.	R\$ 60.000,00
03.01.23.122.7003.2022.4.4.90.52 (3484) - Revit. Adeq. e Manut no Mer.	R\$ 10.000,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONÔMIA E FINANÇAS

05.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

05.01.99.999.9999.9002.9.9.99.99 (1810) - Reserva de Contingência	R\$ 550.000,00
---	----------------

TOTAL**R\$ 944.500,00**

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do Exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 15 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Extraordinária do dia 09/03/2022
- Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 024/2022

PROCESSO N° 16003

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Cria a Consolidação das Leis em Defesa dos Direitos da Mulher do Município de Rio Claro - CLDDM).

Artigo 1º - Fica criada a Consolidação das Leis em Defesa da Mulher do Município de Rio Claro (CLDDM).

Artigo 2º - Passam a fazer parte da Consolidação das Leis em Defesa dos Direitos da Mulher (CLDDM) do Município de Rio Claro, os seguintes dispositivos legais, que constam em anexo:

- | | | |
|-------|---|---|
| I | - | Lei Municipal N° 3.442, de 02/06/2004 |
| II | - | Lei Municipal N° 3.785, de 14/11/2007 |
| III | - | Lei Municipal N° 3.876, de 01/09/2008 |
| IV | - | Lei Municipal N° 4.251, de 30/09/2011 |
| V | - | Lei Municipal N° 4.805, de 05/04/2014 |
| VI | - | Lei Municipal N° 5.019, de 08/12/2016 |
| VII | - | Lei Municipal N° 5.072, de 16/08/2017 |
| VIII | - | Lei Municipal N° 5.118, de 09/11/2017 |
| IX | - | Lei Municipal N° 5.141, de 15/12/2017 |
| X | - | Lei Municipal N° 5.177, de 08/05/2018 |
| XI | - | Lei Municipal N° 5.211, de 25/06/2018 |
| XII | - | Lei Municipal N° 5.265, de 20/02/2019 |
| XIII | - | Lei Municipal N° 5.290, de 11/06/2019 |
| XIV | - | Lei Municipal N° 5.389, de 03/06/2020 |
| XV | - | Lei Municipal N° 5.400, de 03/07/2020 |
| XVI | - | Lei Municipal N° 5.435, de 19/11/2020 |
| XVII | - | Lei Municipal N° 5.476, de 20/04/2021 |
| XVIII | - | Lei Municipal N° 5.542, de 30/09/2021 |
| XIX | - | Lei Municipal N° 5.560, de 18/11/2021 |
| XX | - | Lei Municipal N° 5.567, de 18/11/2021 |
| XXI | - | Lei Municipal N° 5.568, de 18/11/2021 |
| XXII | - | Lei Municipal N° 5.572, de 08/12/2021 |
| XXIII | - | Decreto Legislativo N° 165, de 16/08/1991 |
| XXIV | - | Decreto Legislativo N° 349, de 18/05/2010 |
| XXV | - | Decreto Legislativo N° 369, de 23/02/2011 |
| XXVI | - | Decreto Legislativo N° 546, de 07/05/2018 |

Artigo 3º - Fica estabelecido que toda futura legislação relacionada a Defesa dos Direitos da Mulher e que não consta nesta consolidação, passa a integrar a Consolidação das Leis em Defesa dos Direitos da Mulher do Município de Rio Claro (CLDDM).

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 15 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Extraordinária do dia 09/03/2022 - Maioria Absoluta.